



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRÔNOMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 040/2019-JK

I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo setor de licitações a cerca do processo licitatório 033/2019 – pregão presencial 25/2019, no qual versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diária de copa e cozinha, com fornecimento de mão de obra, para atendimento das necessidades do departamento de educação.

Após a abertura dos envelopes com as proposta e a fase de lances, a empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI, restou vencedora, todavia verificou-se que a certidão de débitos municipais encontra-se como positivo, sendo aberto o prazo legal para apresentação da mesma, restando à mesma classificada e habilitada até então para adjudicar o objeto do certame.

Contra esta habilitação a empresa MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, apresentou recurso alegando que:

- O preço apresentado pela empresa VIA NOVA é inexecutável.
- Que o atestado técnico apresentado pela empresa VIA NOVA é incompatível com o objeto do certame.

Ao final apresentou pedidos condizentes com os fatos e direitos que descrevem.

É o relatório necessário.

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

II- Da fundamentação

Com relação à suposta inexecução do contrato, o Estatuto das licitações estabelece que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 884



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis (sem o grife no original).

Logo, considerando que a Lei considera proposta inexequível quando a proposta for inferior à 70% (setenta por cento), do valor orçado pela administração ainda que no presente caso este percentual seja aproximadamente de 66%, adoto a posição do Tribunal de Contas da União, e abro vistas para que a empresa VIA NOVA no prazo de 03 (três) dias, comprove a exequibilidade da sua proposta.

Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente. Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho “Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas”, o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque “os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços”. Nesse cenário, para o

Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864

JIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, “de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto”. Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. **Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.**

Assim, abra-se o prazo de três dias para que a empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI comprove a exequibilidade da sua proposta. Após com ou sem a apresentação volte para parecer final sobre o caso.

Com relação à suposta incompatibilidade da certidão com o objeto deste certame, entendo que tal argumento não merece prosperar, haja vista que a empresa apresentou um atestado emitido pelo Município de Araucária/PR, no qual descreve que a empresa VIA NOVA ADMINISTRADORA executou os serviços de “*varrição de vias e pátios interno, das vias de acesso, varrição e limpeza da arena de rodeios, varrição e limpeza de camarotes e palco de show, limpeza e higienização de banheiros, coleta de resíduos em restaurantes, barracas,*

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864 JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

e estacionamentos a serem executados no recinto do parque de exposição”.

Entendo que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa VIA NOVA é maior do que a administração exige para a execução do objeto no presente caso.

Quem realiza a limpeza de uma festa como consta na certidão de capacidade técnica apresentado, certamente possui condições de realizar a limpeza de um prédio municipal, no qual é mais limpo, salubre e menos tumultuado de que uma festa de rodeio.

É aquela velha regra, quem pode mais pode menos.

Nesse sentido já foi o entendimento do Poder Judiciário catarinense;

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. ATESTATO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE ATINGE ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA COMPETITIVIDADE. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. Verificando que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida a sua participação em todas

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

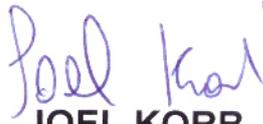
as etapas do certame. O interesse pública reclama o maior número possíveis de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para habilitação (STF, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira) (TJSC, ACMS n. 2003.015947-9, Rel. Des. Luiz César Medeiros (Reexame necessário n. 0006267-22.2013.8.24.0023, Rel. Edegar Gruber, Quarta Câmara de Direito Público, 08/09/2016).

Assim sendo, entendo que o recurso não merece prosperar.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pelo desprovisionamento do recurso com relação ao documento de capacidade técnica apresentado pela empresa VIA NOVA, e entendo prudente a notificação da empresa citada para que comprove de forma documental a exequibilidade do contrato no valor proposto.

Agronômica/SC, 22 de Julho de 2019.


JOEL KORB
OAB/SC 32.561

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864